



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quarta-feira, 6 de junho de 2018

Ano VI - Edição nº 00732 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A121B8D141ECEE86AAE5908FEF3D85B

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003PP-2018.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014PRP-2018.
- COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS 003/2018.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU realizará a seguinte Licitação: Pregão Presencial Nº 003PP-2018 - OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) veículo, tipo ambulância simples remoção tipo A, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.. Dia 18/06/2018 as 09:30hs – LOCAL: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Av. Navio Negreiros, s/n - Centro. Edital e informações através do email: cabcopel@gmail.com - Sheilha Cristina dos Santos Bispo – Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU realizará a seguinte Licitação: Pregão Presencial Nº 014PRP-2018 - OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos de interesse da Secretaria de Educação deste Município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.. Dia 18/06/2018 as 10:00hs – LOCAL: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Av. Navio Negreiros, s/n - Centro. Edital e informações através do email: cabcopel@gmail.com - Sheilha Cristina dos Santos Bispo – Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

COMUNICADO TOMADA DE PREÇOS 003/2018

Considerando os questionamentos realizados na sessão de Julgamento da licitação em epígrafe no dia 28/05/2018, conforme transcrito abaixo, a Comissão de Licitação, esclarece que:

Questionamento 01: A empresa ACR CONSTRUTORA EIRELI, alega que as empresas S A S SERVIÇOS, 3 RAMOS ENGENHARIA e PEDREIRA ENGENHARIA não apresentaram o item 5.1.3.5 alínea B (Certidão de Insolvência), alega ainda, que a empresa S A S SERVIÇOS não apresentou o item 5.1.4 alínea B.1 do edital (declaração de anuência).

Resposta: Acerca do questionamento acima, verifica-se que o mesmo está equivocado, pois, conforme exigido no instrumento convocatório, temos:

5.1.3.5 (...)

"b"- Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

Conforme se vê acima, facilmente constata-se que trata-se de uma única certidão – falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial – valendo ressaltar que o instituto da concordata foi extinta pela nova Lei de Falências, promulgada em 2005, sendo substituída pela recuperação judicial ou extrajudicial, conforme sabido por todos.

Não obstante o item do edital constar o termo “insolvência”, se referindo ao instituto da insolvência civil, o mesmo não se aplica às pessoas jurídicas, como são as licitantes, mas tão somente às pessoas físicas, conforme se infere da leitura dos artigos 45, I, e 877, § 4º, ambos do Código de Processo Civil.

Conclui-se, portanto, que a falência está para a pessoa jurídica tal qual a insolvência está para a pessoa física. Assim, temos que não é possível que um devedor civil decrete falência, bem como é igualmente impossível que o empresário ou sociedade empresária decrete insolvência civil, já que são institutos diferentes.

Nessa toada, todas as empresas apresentaram a referida Certidão de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme exigido no instrumento convocatório, atendendo, portanto ao requisito imposto no instrumento editalício.

Noutro giro, sobre a alegação de que a empresa S A S SERVIÇOS não apresentou o item 5.1.4 alínea B.1 do edital (declaração de anuência), verificamos o estabelecido no instrumento convocatório:

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

(...)

b.1.) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante do profissional ou através do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou ainda, através de contrato de prestação de serviço, desde que o profissional seja devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente da prestação do serviço para licitante, como membro do Quadro Técnico – QT ou Responsável Técnico – RT da empresa licitante, com comprovação de vínculo na data do recebimento dos envelopes de Habilitação e de Preços e declaração de anuência do profissional. **Fica dispensada a apresentação da declaração de anuência para o caso do profissional constar como responsável técnico perante o CREA ou CAU. (Grifo nosso)**

Analisando o disposto acima e os documentos apresentados pela empresa S A S SERVIÇOS, concluímos que a citada empresa não apresentou a declaração de anuência do profissional conforme exigido no instrumento convocatório. Como o profissional técnico da referida empresa não é o responsável técnico perante o CREA ou CAU, não está dispensada de apresentar a declaração de anuência do mesmo. Dessa forma, a ausência da referida declaração de anuência o inabilita, portanto, o questionamento apresentado pela empresa ACR CONSTRUTORA EIRELI, é pertinente e assiste razão ao questionado.

Questionamento 02: O representante da empresa S A S SERVIÇOS solicita a inabilitação das empresas ACR CONSTRUTORA E 3 RAMOS ENGANHARIA por não apresentarem o item 5.1.1 alínea B (documentos de eleição de seus administradores).

Conforme o estabelecido no instrumento convocatório, temos:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

(...)

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, **no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (grifo nosso).**

Verificando o exigido acima e os documentos apresentados pelas empresas ACR CONSTRUTORA E 3 RAMOS ENGANHARIA, entendemos que o questionamento realizado pela empresa S A S SERVIÇOS, está equivocado, pois, as referidas empresas são sociedades empresariais constituídas através de contrato social e não de

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

estatuto social, logo, não há o que se falar em eleição de seus administradores, uma vez que este é utilizado pelas sociedades em ações e entidades sem fins lucrativos.

Dessa forma, com base nos questionamentos respondidos acima, bem como nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e devidamente analisados pelas mesmas e pela comissão de licitação, fica HABILITA, as empresas ACR CONSTRUTORA; 3 RAMOS ENGANHARIA e PEDREIRA ENGENHARIA. Em tempo que convoca as licitantes para dar prosseguimento ao julgamento da licitação em análise no próximo dia 08/06/2018 às 11:00hs. Sheilha Cristina Bispo dos Santos, presidente da Comissão. Cabaceiras do Paraguaçu, 06 de Junho de 2018.